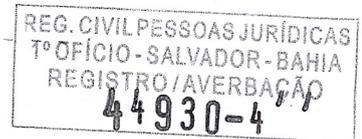


25/02/2021



IESBA - INSTITUTO ASSISTENCIAL DO ESTADO DA BAHIA

ESTATUTO SOCIAL (Reformado)



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O IESBA - INSTITUTO ASSISTENCIAL DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado apenas como "IESBA", é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício, Comarca de Salvador - Bahia, nº 14.892, livro A-11, em 16/12/2003, inscrito no CNPJ/MF nº 06.037.077/0001-12, com personalidade jurídica, patrimônio e administração, próprios, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais, aplicáveis, e constituída com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O IESBA tem sua MATRIZ com sede social na Av. Luis Viana, 13223, Edifício Hangar Business Park, Torre 01, Sala 223, São Cristóvão, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, Brasil, para dirimir os assuntos relacionados à entidade.

Parágrafo Segundo: O IESBA tem sua FILIAL com Denominação Nome Fantasia de FUNSERV - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado apenas como "FUNSERV", inscrita no CNPJ/MF nº 06.037.077/0002-01, sediada na Av. Luis Viana, 13223, Edifício Hangar Business Park, Torre 01, Sala 223, São Cristóvão, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, Brasil, para dirimir os assuntos relacionados à entidade.

Art. 2º. A atuação do IESBA para fins de admissão de associados e exercício de seus direitos será na área de abrangência do Estado da Bahia.

Art. 3º. O IESBA tem como finalidades principais:

- I - Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;
- II - Criar novos modelos, não lucrativos, sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, serviços, emprego e crédito;
- III - Firmar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- IV - Proporcionar, aos associados, auxílios e benefícios assistenciais;
- V - Dar ampla assistência aos seus associados, podendo inclusive, conceder auxílio financeiro, para fins específicos, para compras de produtos de subsistência familiar, com ressarcimento parcelado, consignado em folha de pagamento;
- VI - Promover a defesa dos interesses legítimos de seus associados;
- VII - Promover atividades educacionais, saúde, esportivas, culturais, sociais, de lazer e recreação;
- VIII - Promover o conagraçamento dos associados e seus dependentes, desenvolvendo o espírito de solidariedade e unidade;
- IX - Ser interveniente e/ou intermediar, junto às instituições financeiras, e/ou Fundos, para seus associados, auxílio financeiro, creditado em conta corrente ou via concessão de cartão de compras, com crédito pré-aprovado, para saques, e/ou, compras de produtos de subsistência familiar;
- X - O IESBA poderá viabilizar seguro de vida em grupo dos seus associados, bem como demais espécies de seguro, podendo, inclusive, para possibilitar tal finalidade, participar do capital social de sociedades corretoras de seguro;
- XI - Promover programas de inserção e assistência social a carentes com vistas ao combate à pobreza;
- XII - Organizar e fomentar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas em prol da difusão do conhecimento e informações sobre o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;

25/02/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44930-4

- XIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XIV - Desenvolver programas associativos de profissionais em diversas áreas;
- XV - Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;
- XVI - Organizar treinamento e capacitação de profissionais;
- XVII - Desenvolver publicações técnicas e científicas sobre educação financeira;
- XVIII - Promover assessoria e consultoria jurídica e postulação judicial;
- XIX - Promover o voluntariado.

1ª RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Art. 4º. A fim de cumprir as suas finalidades o IESBA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º. As atividades econômicas do IESBA para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - CNAE 94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- II - CNAE 94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;

Art. 6º. O IESBA poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominada simplesmente de IESBA.

Art. 7º. O IESBA poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O IESBA terá as seguintes classes de associados:

- I - Fundadores;
- II - Máster;
- III - Efetivos; e
- IV - Beneméritos.

Parágrafo Primeiro: Os **Associados Fundadores** são os que participaram da Assembleia Geral de Constituição;

Parágrafo Segundo: Os **Associados Máster** são aqueles que, de conduta ilibada, por decisão da maioria absoluta da assembleia geral dos associados fundadores, foram aceitos em tal categoria pela maioria dos seus membros por período pré-determinado;

Parágrafo Terceiro: A qualidade de Associado Máster será concedida a qualquer pessoa, associado ou não, em caráter temporário, por período determinado não superior a 08 (oito) anos, a ser especificamente definido na assembleia geral dos associados fundadores no momento de cada votação;

Parágrafo Quarto: O Associado Máster, durante o período em que ostentar esta condição, gozará dos mesmos direitos e deveres dos Associados Fundadores, ressalvadas exceções previstas no Estatuto Social ou aqueles que, pela própria natureza, sejam incompatíveis com o seu caráter temporário;

Parágrafo Quinto: Encerrado o período inicialmente previsto para a condição de Associado Máster, a assembleia geral dos associados fundadores, poderão renovar essa condição por novo período de tempo a ser definido em nova votação, nos mesmos termos exigidos para a designação originária, sem limite de quantidade de vezes;

Parágrafo Sexto: A quantidade de Associados Máster ativos não poderá ser superior ao número de Associados Fundadores;

Parágrafo Sétimo: Os **Associados Efetivos** são aqueles que tenham participado das atividades do IESBA por prazo não inferior a 04 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas,

1º RT/DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

que seja convidado pelo conselho de administração a compor esta categoria e que continue a pagar anuidades.

Parágrafo Oitavo: Os **Associados Beneméritos** são aqueles aos quais, por proposta da diretoria, o conselho deliberativo confira este título em reconhecimento de relevantes ações desenvolvidas em prol do IESBA.

Art. 9º. São Beneficiários do IESBA, os associados e seus dependentes, como definido na legislação da previdência social, neste estatuto e/ou regimento interno.

Art. 10º. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Art. 11º. Os Associados Fundadores, máster e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 12º. Os associados deverão estar rigorosamente em dia com seus compromissos ou pagamentos com o IESBA, para que possam exercer os direitos assegurados neste estatuto.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 13º. Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Deliberativo e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 14º. O convite para efetivação do associado será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela assembleia geral.

Art. 15º. Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do IESBA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 16º. A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Deliberativo, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Art. 17º. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Deliberativo, com exposição de motivos.

Art. 18º. Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo, especificamente para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo Único: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Art. 19º. Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o IESBA, o Conselho Deliberativo poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44930-4

25 / 02 / 2021

10 R. 100
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 20º. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 21º. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do IESBA.

Parágrafo Único: O associado não poderá se desfiliar caso encontre-se com algum débito junto a entidade ou ainda goze de algum benefício e/ou assistência concedido pelo junto ao IESBA.

Art. 22º. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23º. Constituem direitos exclusivos dos associados fundadores, máster e efetivos:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela forem tratados;
- II - Votar e ser votado, para membro da Diretoria Executiva do IESBA;
- III - Apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria executiva e ao Conselho Deliberativo;
- IV - Usufruir dos programas de créditos criados e disponibilizados pelo IESBA;
- V - Usufruir da assistência, consultoria e assessoria jurídica.

Art. 24º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, o regimento interno, os regulamentos e resoluções que o complementem, bem como as decisões deliberadas em assembleia;
- II - Acatar as determinações das autoridades do IESBA;
- III - satisfazer os compromissos assumidos com o IESBA;
- IV - Zelar pelo bom nome do IESBA, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e o de seus empregados;
- V - Pagar pontualmente as contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25º. O Associado Máster e Efetivo poderá ser demitido, eliminado ou excluído se praticar atos que venham a desabonar o IESBA.

Art. 26º. Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates;
- V - Grupos de produção.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do IESBA, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo conselho de administração.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44930-4

25/02/2021

CAPITULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 27º. A Administração é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva do IESBA; e,
- V - Diretoria do FUNSERV.

Art. 28º. A **Assembleia Geral** é órgão supremo de decisão do IESBA.

Art. 29º. O **Conselho Deliberativo** é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 08 (oito) anos, podendo ser destituído a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e máster.

Art. 30º. O **Conselho Fiscal** é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 08 (oito) anos, podendo ser destituído a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e máster.

Art. 31º. A **Diretoria Executiva** do IESBA, órgão executivo da administração do IESBA, será formada, por 01 (um) Diretor, e poderá ser ocupada por associados fundadores e máster, ou por Diretor contratado, a critério da Assembleia Geral, podendo ser destituída a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e máster.

Art. 32º. A **Diretoria do FUNSERV** é órgão facultativo, a ser constituído em assembleia extraordinária destinada a este fim, composto por número ilimitado de profissionais de diversas áreas de atuação junto ao IESBA.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º. As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do IESBA.

Art. 34º. A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano e no mês de setembro a cada 08 (oito) anos para eleição dos conselhos deliberativo e fiscal.

Art. 35º. Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

Art. 36º. A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do IESBA.

Art. 37º. Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - Eleger ou nomear a Diretoria do FUNSERV;
- II - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Dissolução do IESBA;

Passos
Débora Caroline Batista Passos
1º RTDPJ
Oficial Substituta

25/02/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44930-4

- V - Exclusão de associado;
VI - Efetivar o associado contribuinte;
VII - Demais assuntos de relevância.

Passos
14 RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Art. 38º. A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Art. 39º. As deliberações das assembleias gerais poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

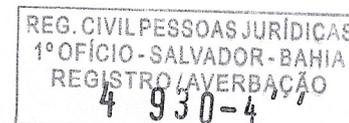
- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 40º. O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - Data da assembleia;
II - Horário da assembleia;
III - Local com endereço completo;
IV - Pauta da assembleia.

25/02/2021



Art. 41º. As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Presidente do Conselho Deliberativo;
II - Titular do Conselho Fiscal;
III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 42º. A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43º. O Conselho Deliberativo é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
II - Vice-presidente; e
III - Tesoureiro.

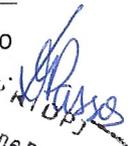
Art. 44º. Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 08 (oito) anos, com direito à reeleição, podendo ser destituído a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e máster.

Art. 45º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Administrar, orientar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pelo IESBA;
II - Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural do IESBA;
III - Apresentar à Assembleia Geral a previsão orçamentária e a prestação de contas anual, após o encerramento do Balanço Patrimonial do IESBA;
IV - Estabelecer as diretrizes e projetos para a atuação da Diretoria Executiva do IESBA, supervisionando e fiscalizando a atuação da mesma;

[Handwritten signatures]

- V - Estabelecer as diretrizes e normas para a seleção e contratação de pessoal administrativo e técnico do IESBA e das unidades mantidas pela entidade;
- VI - Implementar as deliberações da Assembleia Geral;
- VII - Planejar, dirigir e orientar as atividades do IESBA;
- VIII - Examinar e aprovar os relatórios do IESBA e das entidades mantidas; e,
- IX - Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros e outros que lhe sejam atribuídos, pela Assembleia Geral, e decidir sobre a expansão do IESBA para outros Estados.

10: 
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

25/02/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44930-4

Art. 46º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, isoladamente:

- I - Representar o IESBA em juízo e fora dele;
- II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;
- III - Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- IV - Solucionar e agir nos casos de urgência, "ad referendum" dos demais membros do Conselho Deliberativo;
- V - Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Conselho Deliberativo;
- VI - Receber em nome da entidade, qualquer auxílio ou subvenção municipal, estadual, federal ou particular;
- VII - promover a obtenção de recursos necessários à manutenção do programa de auxílio financeiro concedido pelo IESBA através de operações financeiras praticadas e reguladas pelo Banco Central e CVM, entre outras modalidades, destacam-se a securitização dos créditos consignados em folha de pagamento e a cessão dos direitos a fundos de investimento em direitos creditórios e multimercados, aprovados pelos órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro: Assinar em conjunto com o tesoureiro, todos os instrumentos e contratos necessários à obtenção dos recursos financeiros destinados a manutenção do programa de auxílio financeiro.

Parágrafo Segundo: O Presidente, com anuência da maioria do Conselho Deliberativo, poderá delegar a qualquer membro do Conselho Deliberativo, ou dos membros da Diretoria Executiva o efetivo exercício de quaisquer das atividades previstas no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: O Presidente ou aquele que esteja exercendo a função terá o dever de prestar contas de seus atos, à assembleia geral dos Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 47º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, isoladamente:

Substituir o Presidente do Conselho no caso de vaga ou impedimento temporário ou eventual do mesmo.

Art. 48º. Compete ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar, nas faltas do presidente, em conjunto com o vice presidente, as liberações de pagamentos;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º. O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 08 (oito) anos, com direito à reeleição, podendo ser destituído a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e máster, sendo composto de:

- I - Titular;
- II - Suplente.

Art. 50º. É competência do Conselho Fiscal:

- I - Convocar reuniões e assembleias;



- II - Deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- III - Deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- IV - Formalizar pareceres para o Conselho Deliberativo do IESBA;
- V - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VII - Constituir comissões específicas;
- VIII - Aprovar balanços.

Debs
Débora Caroline Batista Passos
1ª R(DP)
Oficial Substituta

25/02/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44930-4

Art. 51º. Compete ao titular do Conselho Fiscal:

- I - Representar o conselho fiscal perante o conselho deliberativo;
- II - Presidir reuniões do conselho fiscal e assembleias gerais.

Art. 52º. Compete ao suplente do Conselho Fiscal:

- I - Substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias, na ausência do titular;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 53º. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 54º. Os membros do Conselho Fiscal poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail por um dos membros, de forma a tratar assuntos pertinentes e específicos às funções do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IESBA

Art. 55º. A Diretoria Executiva do IESBA, órgão executivo da administração do IESBA, será formada por 01 (um) Diretor, e deverá ser ocupada por associados fundadores, máster e efetivos, ou por Diretor contratado, a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores, máster e efetivos, podendo ser destituída a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e máster.

Art. 56º. Na falta eventual, impedimento, ou em caso de afastamento do Diretor, o cargo será preenchido por diretor contratado, para esse fim específico, a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores, máster e efetivos.

Parágrafo Único: A remuneração dos eventuais diretores contratados será fixada pela Assembleia Geral dos associados fundadores, máster e efetivos.

Art. 57º. A Diretoria Executiva terá mandato por 08 (oito) anos, podendo ser destituída e/ou contratada a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e máster.

Art. 58º. A Diretoria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I - Praticar os atos necessários para o completo desempenho das atividades do IESBA, salvo os previstos nesse estatuto;
- II - Executar as deliberações da Assembleia Geral dos associados fundadores, máster e efetivos;
- III - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do IESBA;
- IV - Praticar os atos de natureza administrativo-financeiro determinados pela Assembleia Geral dos associados fundadores e máster;
- V - Propor e desenvolver permanentemente novos produtos e serviços, bem como, zelar pelas relações externas do IESBA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VI - Autorizar despesas;
- VII - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos;

- VIII - Representar o IESBA em Juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- IX - Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades;
- X - Abrir e movimentar contas bancárias;
- XI - O dever obrigatório de transferir, mensalmente, para a conta bancária do Fundo de Assistência Social, a totalidade das contribuições sociais, fixas, consignadas em folha de pagamento dos associados.
- XII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, e, este, a Assembleia Geral, na devida oportunidade, propostas referentes à:
- Suplementação de verbas;
 - Contratação de empresas prestadoras de serviços, assinatura e rescisão de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, contratos de empréstimos ou de arrendamento mercantil ou quaisquer atos que possam onerar o IESBA em exercícios subsequentes;
 - Criar e/ou participar em Fundos de investimentos;
 - Deliberar sobre a extensão das atividades do IESBA a outros Estados, mediante prévia proposta escrita ao Conselho Deliberativo que convocará a Assembleia Geral para deliberar; e,
 - Examinar pedido de admissão de associados máster, emitindo parecer a respeito, para a Assembleia Geral dos associados fundadores deliberar;

CAPÍTULO X - DOS FUNDOS

Art. 59º. Os Associados Fundadores, ativos, do IESBA são obrigados a constituir o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que será destinado à manutenção de caixa para suprir suas atividades sociais e seus programas.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60º. A Diretoria do Fundo de Assistência Social, sendo órgão facultativo e composto de 01 (um) membro eleito entre os associados profissionais, ou contratado, com mandato de 08 (oito) anos, com direito à reeleição, e terá a função de Diretor Superintendente, podendo ser destituído ou exonerado a qualquer tempo a critério da Assembleia Geral dos associados fundadores e máster.

Art. 61º. Compete a Diretoria do FUNSERV:

- Definir programas e projetos;
- Administrar os auxílios e assistências proporcionados pelo IESBA;
- Planejamento das atividades;
- Propor formas de trabalho,
- Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- Definir comissão de ética,
- Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições;
- Organizar calendário de reuniões;
- Convocar e presidir reuniões;
- Coordenar as atividades do Fundo;
- Secretariar os trabalhos do Fundo;
- Manter atas e documentos.

Parágrafo Único: O Fundo será administrado por um Diretor Superintendente, nomeado pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros ou contratado, e terá as seguintes atribuições:

- Praticar os atos necessários para o completo desempenho das atividades do Fundo;
- Apresentar à Assembleia Geral, dos associados fundadores, o relatório anual das atividades;
- Autorizar despesas;
- Adquirir e alienar bens móveis e imóveis em nome do Fundo;

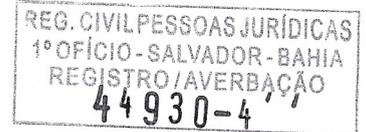


1º R. DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- V - Abrir e movimentar contas bancárias em nome do Fundo;
- VI - Contratação de empresas fornecedoras de bens, insumos e prestadoras de serviços; e,
- VII - Apresentar à assembleia geral dos associados fundadores o balanço e o demonstrativo do resultado do exercício.

25/02/2021

CAPITULO XII - DOS AUXÍLIOS E ASSISTÊNCIAS



Art. 62º. O FUNSERV disponibilizará para seus associados:

I - AUXÍLIO FUNERAL:

O Auxílio Funeral, a ser prestado pelo IESBA, será pago à pessoa da família do associado falecido, e corresponderá a 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade social fixa no mês de seu falecimento, podendo este valor ser ampliado a critério da Diretoria do Fundo de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Terá direito ao auxílio funeral todo associado que, em período superior a 06 (seis) meses, esteja inscrito no quadro social do IESBA e goze de situação regular frente às contribuições em favor da entidade.

Parágrafo Segundo: O requerimento do auxílio funeral deverá ser instruído com Certidão de Óbito do associado falecido e da nota fiscal da funerária em nome do IESBA.

Parágrafo Terceiro: A solicitação desse benefício prescreve em 60 (sessenta) dias após o evento.

II - AUXÍLIO MATERNIDADE:

O Auxílio Maternidade, a ser prestado pelo IESBA, será pago, em parcela única, à pessoa do associado, e corresponderá a 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade social fixa. Este valor pode ser ampliado a critério da Diretoria do Fundo de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O auxílio poderá ser requerido após o 7º (sétimo) mês de comprovada gravidez. Diante da inexistência de matrimônio o auxílio poderá ser requerido após o registro do nascimento.

Parágrafo Segundo: O associado terá direito ao auxílio-maternidade a cada 12 (doze) meses.

III - AUXÍLIO NATALIDADE:

O Auxílio Natalidade, a ser prestado pelo IESBA, será pago à pessoa do associado, e corresponderá a 05 (cinco) vezes a mensalidade social fixa, deve ser feito, em parcela única, até o sexto mês da data do nascimento do filho. Este valor pode ser ampliado a critério da Diretoria do Fundo de Assistência Social.

IV - ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA:

A Assistência Cirúrgica a ser disponibilizada pelo IESBA, à pessoa do associado, quando o mesmo necessitar de procedimento cirúrgico eletivo de baixa complexidade.

Parágrafo Único: O associado deverá apresentar exames clínicos e relatório médico solicitando a cirurgia. O IESBA providenciará a marcação e disponibilizará transporte para remoção do associado antes e após o procedimento.

V - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FINS ESPECÍFICOS EM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS:

Benefício assistencial com fins específico, concedido para o servidor associado realizar compras de produtos de subsistência familiar;

Parágrafo Primeiro: O limite do desconto mensal, a ser consignado em folha, não poderá ultrapassar a 12% (doze por cento) da remuneração líquida e poderá ser parcelada em até 36 (trinta e seis) meses, com ou sem encargos legais a critério da Diretoria Executiva do IESBA.

Parágrafo Segundo: O associado poderá liquidar a vista, se assim desejar, o valor total do auxílio financeiro mediante pagamento de boleto bancário, emitido pelo IESBA, com ou sem encargos legais a critério da Diretoria Executiva do IESBA.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 63º. Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 64º. A eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de seu plano trabalho;
- III - A votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único: O processo de eleição da Diretoria do FUNSERV terá o mesmo procedimento, sendo realizada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 65º. Os candidatos deverão inscrever, em duas vias, protocoladas junto à diretoria executiva do IESBA, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Art. 66º. Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do IESBA.

Art. 67º. A solicitação da impugnação será realizada pelo titular do Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 68º. Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Art. 69º. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Art. 70º. A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 71º. Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 72º. Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros, mediante apresentação dos respectivos termos de posse.

CAPÍTULO XIV - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 73º. Constituem receitas do IESBA:

1º R. DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Anuidades;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Patrocínios;
- XVII - Quotas de participação;
- XVIII - Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX - Contratos de gestão e administração;
- XX - Termos de parceria;
- XXI - Termos de cooperação;
- XXII - Termos de colaboração,
- XXIII - Termos de fomento;
- XXIV - Convênios,
- XXV - Conversão de multas sociais.

25/02/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
44930-4

Art. 74º. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades do IESBA.

Art. 75º. O patrimônio do IESBA será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 76º. A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do IESBA, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Art. 77º. O IESBA poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XV - DOS LIVROS

Art. 78º. O IESBA manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 79º. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 80º. Os livros estarão sob a guarda do Conselheiro do Conselho Deliberativo do IESBA, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelo titular do Conselho Fiscal.

Art. 81º. Os livros estarão na sede do IESBA, sendo disponibilizados para o público em geral.

Art. 82º. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83º. As contribuições sociais, obrigatórias, fixas e mensais, cobradas dos associados efetivos poderão ser alteradas a critério da Diretoria do Fundo de Assistência Social.

Art. 84º. As taxas de serviços e os encargos cobradas dos associados efetivos, para concessão de auxílio para fins específicos, podem variar a critério da Diretoria Executiva do IESBA.

Art. 85º. Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, qualquer membro dos conselhos terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo Único: No período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Art. 86º. Os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no IESBA.

Art. 87º. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do IESBA.

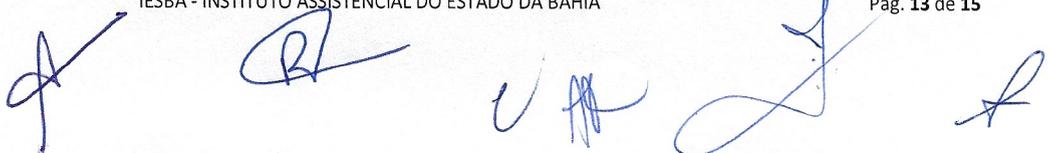
Art. 88º. Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Deliberativo poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 89º. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal 9.790/99, de 23/03/99 e empenhado na transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto, o IESBA em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 90º. Quanto aos instrumentos de prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pelo IESBA, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

- I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Elaborar e publicar relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III - Elaborar e publicar os instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- IV - Publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;



V - Quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

VI - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelo IESBA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

VII - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 91º. O IESBA cumprirá com as exigências da Lei Federal nº 13.204/15, quanto à transparência na prestação de contas, relativo ao recebimento, formalização, execução e aplicação de recursos públicos por meio de Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Termo de Mútua Cooperação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - Extrato da execução física e financeira;

IV - Demonstração de resultados do exercício;

V - Balanço patrimonial;

VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

IX - Parecer e relatório de auditoria quando for o caso.

Art. 92º. O IESBA poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Art. 93º. O IESBA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo Único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de deliberativo e homologada na assembleia subsequente.

Art. 94º. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas em vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Art. 95º. O atendimento do IESBA respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Art. 96º. O IESBA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Art. 97º. Dentro das atividades do IESBA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 98º. Nas atividades do IESBA ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 99º. O IESBA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Art. 100º. Para a extinção do IESBA o processo consiste em:

- I - Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Parágrafo Único: O patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do IESBA.

Art. 101º. O exercício financeiro e fiscal do IESBA coincidirá com o ano civil.

Art. 102º. O IESBA não se responsabilizará por despesas médico/hospitalares, farmacêuticas, comerciais, ou de qualquer natureza, contraídas por associados sem prévia aprovação da Diretoria do FUNSERV.

Art. 103º. O IESBA somente poderá seu estatuto reformado e ser dissolvido, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral de associados fundadores ativos, por ser o órgão soberano, para esse fim convocado, e, na presença e mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 104º. Na hipótese de liquidação legal ou deliberativa do IESBA, caberá aos Associados ativos estabelecerem o procedimento da liquidação e nomear o liquidante, sendo esta deliberativa, devendo, os bens remanescentes, ser restituídos aos associados fundadores e doadores ou ser revertido à instituição congênere, conforme decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 105º. Todos os associados reconhecem como dever, cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto, bem como: Regulamentos, Regimentos e Normas internas do IESBA.

Art. 106º. Os casos omissos são regulados pela legislação específica.

Art. 107º. Este Estatuto aprovado na AGE do dia 08 de Dezembro de 2020, vigorará a partir desta data, sendo devidamente registrado em Cartório, revogado todo Estatuto anterior.

Art. 108º. O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Salvador - Bahia, 08 de Dezembro de 2020.


 EURICO BONFIM ISAAC DA SILVA

Presidente do Conselho Deliberativo


 ROQUELINE MOURA COUTINHO DO COUTO

Secretária da Assembleia


 ADVOGADO/OAB

